

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



CONTRATO Nº 08/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM Á CAMARA MUNICIPAL DE CÂNINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA FERREIRA E CORREIA SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA – ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n, centro, Canindé de São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob n° 32.858.383/0001-20, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr° JOSE ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FEREIRA E CORREIA SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA - ME, localizada na Rua A, N° 31 Bairro Agrovila, neste município doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de Internet Dedicada Full Duplex de 10 MB, para atender as necessidades de todos os setores administrativos e gabinetes dos vereadores desta Câmara Municipal de Canindé, conforme especificações abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 7.920,00(Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 5.1 O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.
- 5.2 A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO providências. Sanando assim as possíveis falhas encontradas e com isso podendo garantir uma boa prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado após a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;
 - Nota fiscal acompanhada dos recibos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - FGTS e com o INSS. Deverão
- (b) Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Rua Dom Juvêncio de Britto, nº 100, Bairro Centro, neste Município de Canindé, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato será encaminhado ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- (c) Não haverá reajuste de preços.
- (d) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°,§ 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93 e artigos 5° a 8° da Resolução n° 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

U O: 01001 Câmara Municipal

P A: 2001 Manutenção de Serviço

E D: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídicos

FR: 000 Próprio

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 - DO CONTRATANTE:

8.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

Praça Ananias Fernandes dos Santos s/n.º - Centro - Fones: (79) 3346 2014/2013/2011-Fax 3346 2013, Canindé do São Francisco/SE, CNPJ: 32.858.383/0001-20



ESTADO DE SERGIPE



8.2 - DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o edital e seus os anexos e a proposta da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 8.2.2 Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 8.2.3 Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 8.2.4 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 8.2.5 Verificar e acompanhar todos os trabalhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 8.2.6 Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;
- 8.2.7 Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.8 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.2.9 Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 8.2.10 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
- 8.2.10.1 Salários;
- 8.2.10.2 Seguros de acidentes;
- 8.2.10.3 Taxas, impostos e contribuições.
- 8.2.10.4 Indenizações;
- 8.2.10.5- Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.10.6 Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1 O tempo máximo permitido para solução de problemas é de 05(circo)horas a contar da abertura do chamado.
- 10.2 O tempo máximo permitido de queda do Link será 08(oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08(oito)horas, as penalidades serão as seguintes:







- Até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;
- De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
- Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.
- 10.3 O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- 10.4 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Canindé para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Canindé de São Francisco/SE. 01 de Fevereiro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA

CONTRATANTE

FERREIRA E CORREIA SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF no

1 de Valeira Silva-079.805.485-90